



Processo: 2023080502/2023  
Folha: 264  
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

PE SRP Nº 040/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023080502/2023-CPL/STQ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023  
NR. DO CONTRATO: 20230829001

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA: EDITORA ÁGUIA  
LTDA - EDITORA ÁGUIA

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, situada à Avenida Coronel Francisco Moreira, nº 45 - Centro - CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.615/0001-20, neste ato representada pelo Secretário e Gestor, Sr. CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO, portador do Cédula de Identidade nº 040390952010-6 e do CPF nº 048.844.753-48, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: EDITORA ÁGUIA LTDA - EDITORA ÁGUIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.083.884/0001-59, com sede na Av. Dom Severino, 27678 - SALA 2, Horto, Cep 64.052-535, Teresina/PI, representada pela Sra. ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS GOMES, portador da cédula de identidade nº RG 858.596 e CPF: 307.103.593-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para Confecção e fornecimento de Livro Histórico e Geográfico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, Categoria 01, com o conteúdo da Trajetória Histórica, Geográfica e Cultural do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 040/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.051.456,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) conforme descrição dos produtos abaixo:

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MOD/ MARC	UND	QTD	V UNT	V TOTAL
1	LIVRO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS	EDITORA ÁGUIA	UND	2.718	176,00	478.368,00



Processo: 1120052/2013  
Folha: 265  
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

	FINAIS E EJA, CATEGORIA 01, COM O CONTEÚDO DA TRAJETÓRIA HISTÓRICA, GEOGRÁFICA E CULTURAL DO <b>MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - MA</b> , CONTENDO FORMATO ABERTO 410 X 275 MM, FECHADO 205 X 275 MM, CAPA, IMPRESSÃO EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 300G, 4 X 4 CORES, LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE, MIOLO COM NO MÍNIMO 160 PÁGINAS, PAPELOFFSET 75 G, 4X4 CORES. O MESMO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE UMA PESQUISA LOCAL COM PROPOSITO DE CONHECER A FORMAÇÃO DA CIDADE, SEU CONTEXTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E CULTURAL DESDE O PASSADO ATÉ A CONTEMPORANEIDADE FUNDAMENTAL 1					
2	LIVRO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA, CATEGORIA 01, COM O CONTEÚDO DA TRAJETÓRIA HISTÓRICA, GEOGRÁFICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA- MA, CONTENDO FORMATO ABERTO 410 X 275MM, FECHADO 205 X 275 MM, CAPA, IMPRESSÃO EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 300G, 4 X 4 CORES, LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE, MIOLO COM NO MÍNIMO 160 PÁGINAS, PAPEL OFFSET 75 G, 4X4CORES. O MESMO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE UMA PESQUISA LOCAL COM PROPOSITO DE CONHECER A FORMAÇÃO DA CIDADE, SEU CONTEXTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E CULTURAL DESDE O PASSADO ATÉ A CONTEMPORANEIDADE FUNDAMENTAL 2	EDITORA ÁGUIA	UND	2.625	176,00	462.000,00
3	LIVRO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA, CATEGORIA 01, COM O CONTEÚDO DA TRAJETÓRIA HISTÓRICA, GEOGRÁFICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA- MA, CONTENDO FORMATO ABERTO 410 X 275MM, FECHADO 205 X 275 MM, CAPA, IMPRESSÃO EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 300G, 4 X 4 CORES, LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE, MIOLO COM NO MÍNIMO 160 PÁGINAS, PAPEL OFFSET 75 G, 4X4 CORES. O MESMO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE UMA PESQUISA LOCAL COM PROPOSITO DE CONHECER A FORMAÇÃO DA CIDADE, SEU CONTEXTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E	EDITORA ÁGUIA	UND	6.313	176,00	1.111.088,00



Processo: 101308002/2023  
Folha: 266  
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

CULTURAL DESDE O PASSADO ATÉ A CONTEMPORANEIDADE EJA									
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>2.051.456,00</b>

**Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

12 122 0007 2036 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. EDUCAÇÃO  
3 3 90 30 00 - Material de consumo

**Quinta - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 29/08/2024, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou qualquer outra Lei de Licitações que entrar em vigor no decorrer desse contrato.

**Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

**Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



Process. 910308002/003  
Folha: 267  
Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

---

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Administração: Sra. JACIENE GARCEZ SILVA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I - DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Process: 101300002/2013  
Folha: 268  
Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

---

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



Process: 1030502/2013  
Folha: 269  
Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

---

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.  
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e  
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.  
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

**Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Process: 101200502/2023

Folha: 270

Rubrica: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 29 de agosto 2023.

**CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:048844753**  
48

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26882551000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.08.29 14:58:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão  
Secretário de Finanças e Gestor da Administração  
Cláudio Rodrigues Escórcio  
Contratante

**ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS**  
GOMES:47083884000159

Assinado de forma digital por  
ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS  
GOMES:47083884000159  
Dados: 2023.08.29 15:18:20 -03'00'

**EDITORA ÁGUIA LTDA - EDITORA ÁGUIA**  
CNPJ nº. 47.083.884/0001-59  
**ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS GOMES**  
CPF: 307.103.593-49  
CONTATADO

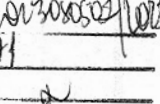
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão

Processo: 101300502/2023  
 Folha: 271  
 Rubrica: 

EXPEDIENTE
<p><b>Nome do Prefeito</b>  <i>Samia Coelho Moreira Carvalho</i></p> <p><b>Nome do Vice-prefeito</b>  <i>Eliezer Souza Fontinelle</i></p>
<p><b>Responsável Técnico</b>            Siwanne Gomes Ferreira            Email: dom@santaquiteria.ma.gov.br</p>

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230829001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023080502/2023-CPL-PMSTQ-MA

#### PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE Contrato nº 20230829001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023080502/2023-CPL-PMSTQ-MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, - Centro, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA e a Empresa: EDITORA ÁGUIA LTDA – EDITORA ÁGUIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.083.884/0001-59, com sede na Av. Dom Severino, 27678 – SALA 2, Horto, Cep 64.052-535, Teresina/PI, Objeto Contratação de empresa para Confecção e fornecimento de Livro Histórico e Geográfico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, Categoria 01, com o conteúdo da Trajetória Histórica, Geográfica e Cultural do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Valor geral de R\$ 2.051.456,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico PE SRP nº 040/2023 de 17/08/2023, às 10:00hs, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/08/2023. Empresa EDITORA ÁGUIA LTDA – EDITORA ÁGUIA: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 29 de agosto de 2023.

Autor: Siwanne Gomes Ferreira  
 Código de identificação: 6970ecee644b12c90aab7e2678de481bc0fe76af

#### DECRETO Nº. 94, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria do Maranhão e,

**CONSIDERANDO** que a mobilização dos Prefeitos alinhados ao movimento "SEM FPM NÃO DÁ" ocorrerá em todo o território

nacional no dia 30 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** que a mobilização dos Prefeitos alinhados ao movimento "SEM FPM NÃO DÁ" tem o apoio da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, em parceria com a CNM;

**CONSIDERANDO** que os Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil, em deliberação realizada em Brasília – DF, decidiram paralisar os serviços administrativos nos municípios no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia financeira dos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e, principalmente, chamar a atenção do governo federal para a situação dos municípios brasileiros quanto a crise financeira ocasionada pela diminuição do FPM (decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e aumento do volume de restituições do imposto de renda), do abono do CIDE Combustível e da redução do ICMS (cota parte municípios);

**CONSIDERANDO** que, em 22 de agosto de 2023, foi aprovado, por unanimidade entre os prefeitos filiados a FAMEM, a paralisação de advertências das atividades municipais no dia 30 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, com vista na defesa dos interesses coletivos e essenciais, RESOLVE:

#### DECRETAR:

Art. 1º - Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal no dia 30 de agosto de 2023, quarta-feira, em adesão ao movimento "SEM FPM NÃO DÁ", que é apoiado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM e pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Parágrafo único - O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as repartições e aos órgãos públicos prestadores de serviços essenciais e emergenciais que não admitem qualquer tipo de paralisação (limpeza, segurança e outros assim considerados) e que deverão funcionar normalmente em sua máxima amplitude, inclusive, em regime de plantão e/ou revezamento.

Art. 2º - O disposto no *caput* do artigo anterior também não se aplica aos serviços desenvolvidos no âmbito das Secretarias de Saúde e Educação, que deverão funcionar normalmente, inclusive, em sua máxima amplitude.

Art. 3º - Fica designada a Assessoria de Comunicação do Município para prestar qualquer orientação complementar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 28 de agosto de 2023.